

ASSUNTO: [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: JACINTO FERREIRA

REQUERIDO: JORGE FERREIRA DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A MM.^a Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JORGE FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, piauiense, solteiro, nascido em 19/05/1966, RG n.º 837.401 SSP PI, e CPF n.º 479.294.133-49, nos autos do Processo nº 0807935-58.2017.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) JACINTO FERREIRA, brasileiro, piauiense, solteiro, cabeleireiro, RG n.º 316.971 SSP PI, e CPF n.º 181.954.743-49, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, **LORENA E SILVA TORRES**, Analista Judicial, digitei. teresina-PI, 22 de julho de 2022.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.3. Portaria Nº 3269/2022 - PJPI/COM/TER/FORTER/6VARCRTER, de 05 de agosto de 2022

Portaria Nº 3269/2022 - PJPI/COM/TER/FORTER/6VARCRTER, de 05 de agosto de 2022

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta 6ª Vara Criminal, desta Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, cumprimento ao disposto no Programa Permanente de Ação, Identificação e Aperfeiçoamento das Unidades Jurisdicionais de Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos termos do art. 4º, do Provimento CGJ nº 101/2022 e da Decisão Nº 9116/2022 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS. RESOLVE: 1 -REGULAMENTAR as atividades a serem desenvolvidas nesta unidade judiciária durante a execução do Programa Permanente de Ação, Identificação e Aperfeiçoamento; 2 - DETERMINAR ao Secretário desta unidade judiciária e aos servidores que tomem as seguintes providências: 2.1) Providências quanto à redução da taxa de congestionamento da unidade: a. Listar todos os processos suspensos na unidade; b. Dentre os processos suspensos, verificar a causa da suspensão e fazer listas separadas, conforme o caso; c. Em todos os casos, conferir se a decisão que gerou o arquivamento foi proferida com o movimento da Tabela Processual Unificada correto; d. Nos casos de processos suspensos por Suspensão Condicional do Processo (movimento PJE 264), verificarse já transcorreu o prazo de suspensão e fazer planilha para controle futuro do prazos vincendos. Na hipótese de transcurso do prazo de suspensão, proceder com a movimentação processual adequada ao caso; e. Nos casos de processos suspensos pelo teor do art. 366, do CPP (réu revel citado por edital - movimento PJE 263), verificar se já transcorreu o prazo de suspensão e fazer planilha para controle futuro do prazos vincendos. Na hipótese de transcurso do prazo de suspensão, proceder com a movimentação processual adequada ao caso; f. Caso exista algum processo suspenso com sentença penal condenatória transitada em julgado, cujo trâmite processual dependa exclusivamente do cumprimento de mandado(s) de prisão expedido(s), deve-se proceder ao arquivamento provisório dos autos, com a movimentação: Arquivamento Provisório - Aguardando Captura de Réu Condenado (movimento PJE 14997). 2.2) Providências quanto aos processos parados há mais de 90 (noventa) dias: a. Movimentar todos os processos parados em secretaria há mais de 150 (cento e cinquenta) dias no prazo de 30 (trinta) dias; b. Movimentar todos os processos parados em secretaria há mais de 90 (noventa) dias no prazo de 60 (sessenta) dias; c. Movimentar todos os processos parados em gabinete há mais de 150 (cento e cinquenta) dias no prazo de 30 (trinta) dias; d. Movimentar todos os processos parados em gabinete há mais de 90 (noventa) dias no prazo de 60 (sessenta) dias. e. Será considerado como movimentação processual a prática efetiva do ato para o qual o processo está concluso, seja em gabinete ou secretaria, de forma a dar real impulsionamento ao feito, salvo situações excepcionais que justifiquem a não realização do ato processual para o qual foi realizada a conclusão, devendo nessa hipótese apresentar justa motivação, nos termos do art. 8º, do Provimento nº 101/2022. 2.3) Providências quanto à produtividade da unidade a. Aumentar a quantidade de baixas, de maneira a reduzir a quantidade de processos pendentes na unidade; b. Aumentar a quantidade de julgamentos. 2.4) Providências gerais a. Conforme informado em reunião, ficam cientes todos os servidores da unidade acerca da participação no Programa Permanente de Ação, Identificação e Aperfeiçoamento, bem como de que sua colaboração é essencial para bom andamento dos trabalhos; b. Conforme informado em reunião, ficam cientes todos os servidores da unidade sobre a importância de acompanhar os painéis de controle processual, tais como: TJPI Números e Relatórios Gerenciais da Vice-Presidência; c. Expedição da presente Portaria, a ser enviada à Corregedoria Geral de Justiça no prazo de 10 (dez) dias, regulamento as atividades a serem desenvolvidas na unidade durante a execução do Programa Permanente de Ação, Identificação e Aperfeiçoamento; d. Envio de relatórios mensais das atividades desenvolvidas na unidade - devem ser enviados no prazo de 03 (três) dias, após o transcurso de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias de execução do Plano de Trabalho. 3 - INSTITUIR PLANO DE TRABALHO, nesta 6ª Vara Criminal, desta Comarca de Teresina, que segue anexo; 4 - RECOMENDAR aos servidores da Secretaria e Gabinete desta 6ª Vara Criminal, que adotem as providências necessárias para perfeito andamento dos trabalhos e cumprimento dos atos que lhe forem atribuídos; 5 - DETERMINAR o envio de relatórios mensais das atividades desenvolvidas na unidade no prazo de 03 (três) dias, após o transcurso de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias de execução do Plano de Trabalho. 6 - ENCAMINHE-SE a presente portaria a douta Corregedoria Geral de Justiça e a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins; CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA 6ª VARA CRIMINAL, desta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí. Teresina (PI), 05 de agosto de 2022. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

13.4. PROCESSO Nº: 0803988-25.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0803988-25.2019.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: E. E. M. R.

REU: LUCAS ROCHA DA SILVA

Diante do exposto, em consonância com parecer do Ministério Público e considerando as provas apresentadas, preservados os interesses das partes, e do filho menor do casal, **JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO** de Alimentos, formulado na inicial. Condene o requerido **LUCAS ROCHA DA SILVA**, ao pagamento de Pensão Alimentícia, em favor do menor requerente **E. E. MENDES R., em caráter definitivo, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, mensalmente, a contar da citação**, a serem depositados em conta bancária de titularidade da genitora da menor: Sra. **KALINE FEITOSA DA SILVA**, informada nos autos. Torno, pois, em parte, em caráter definitivo, a liminar concedida em evento nº 4374542. Indefiro ainda, o pedido de expedição de ofício ao INSS, formulado pelo representante ministerial, uma vez que não constam nos autos os dados dos documentos de identificação civil do requerido.

Em consequência, **Julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito**, o que faço com fundamento nos dispositivos acima nominados, e no artigo 229 da Constituição Federal, nos artigos 1.694 e 1.695 do Código Civil, Lei nº 5.478/68 e artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil.

Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, que mando, desde já, sejam contadas e preparadas, a serem revertidos em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí, intimando-se, por mandado, para fins de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição